



## PORTARIA Nº 517, DE 11 DE JULHO DE 2024.

Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e dispõe sobre suas competências no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná (CAU/PR).

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná - CAU/PR, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 35, III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o Regimento Geral do CAU/BR, o Regimento Interno do CAU/PR e

Considerando o Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a instituição de Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal, com o objetivo de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção dos documentos produzidos e acumulados no seu âmbito de atuação para garantir a sua destinação final, nos termos da legislação vigente;

Considerando o Caderno Recomendações para Constituição de Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), elaborado pelo Arquivo Nacional, versão atualizada em abril/2021;

Considerando a Portaria nº 398, de 25 de novembro de 2019, do Arquivo Nacional, que aprova o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos de Arquivos relativos às atividades-fim dos Conselhos de Fiscalização Profissional e obriga esses Conselhos a elaborar relatório circunstanciado apresentando uma análise do impacto da utilização dos instrumentos de gestão de documentos em cada órgão/entidade, apontando as necessidades de alteração e/ou complementação; e

Considerando que a Portaria nº 398, de 2019, dispõe, ainda, que os Conselhos de Fiscalização Profissional deverão elaborar Listagens de Eliminação de Documentos, resultantes da aplicação do Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivos relativos às atividades-fim.

### **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná (CPAD-CAU/PR), com a finalidade de orientar e coordenar o processo de análise, avaliação e seleção dos conjuntos documentais arquivísticos no âmbito do CAU/PR.

Art. 2º. Compete à CPAD-CAU/PR:

I – Promover a divulgação, aplicar e orientar a aplicação do Código de Classificação de Documentos (CCD) e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos (TTDD) relativos às atividades-meio, bem como o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação dos



Documentos de Arquivos relativos às atividades-fim dos Conselhos de Fiscalização Profissional, aprovados pelo Arquivo Nacional;

II – Orientar as unidades administrativas do CAU/PR, analisar, avaliar e selecionar o conjunto de documentos produzidos e acumulados pelo Conselho, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos documentos destituídos de valor;

III - Aplicar os procedimentos para eliminação de documentos de arquivo no âmbito do CAU/PR, conforme legislação e normas em vigor;

IV – Analisar, aprovar e encaminhar para a Presidência do CAU/PR, as Listagens de Eliminação de Documentos produzidas em seu âmbito de atuação;

V – Analisar e aprovar os editais de ciência de eliminação de documentos e os termos de eliminação de documentos;

VI - Produzir os relatórios periódicos necessários para envio ao CAU/BR e/ou Arquivo Nacional, nos termos das normatizações vigentes;

VII - Prestar apoio na construção dos instrumentos de gestão documental do CAU/PR e revisar a sua aplicação em processos eletrônicos antes do arquivamento digital, bem como gerenciar os ajustes técnicos necessários, inclusive no que diz respeito aos níveis de acesso aos documentos respeitando a Lei de Acesso à Informação (LAI) e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), em cada processo enviado para CAUPR/GADM/ARQUIVO.

Art. 3º. A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do CAU/PR (CPAD-CAU/PR) será constituída pelos seguintes membros (titulares e suplentes), empregados públicos do CAU/PR:

I – Titular: **Alex Sandro Morais Monteiro**; e  
Suplente: Lourdes Vasselek;

II – Titular: **Alisson Castro Geremias**;  
Suplente: André Felipe Casagrande. Titular:

III – Titular: **Larissa de Souza Gomes Moneda**; e  
Suplente: Sônia M<sup>a</sup> Maluf da Silva; Titular:

IV – Titular: **Leandro Reguelin**; e  
Suplente: Jackson Majewski;

V – Titular: **Mariana Vaz de Genova**; e  
Suplente: Dilécta Aparecida Schmidt de Oliveira;

VI – Titular: **Pierre Albert Bonneville**; e  
Suplente: Cleverson João Veiga;

VII – Titular: **Tessa Arali Paduano Rodrigues**;  
Suplente: Alessandro Boncompagni Junior.



§ 1º Os membros titulares da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do CAU/PR (CPADCAU/PR), serão substituídos em seus afastamentos, faltas e impedimentos pelos respectivos suplentes.

§ 2º O exercício dos membros da CPAD-CAU/PR será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

Art. 4º. Presidirá a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do CAU/PR o empregado público LEANDRO REGUELIN.

Parágrafo único. Durante sua ausência será substituído na presidência da CPAD pelo empregado ALISSON CASTRO GEREMIAS.

Art. 5º. A Secretaria-Executiva da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do CAU/PR será exercida pelo empregado público ALISSON CASTRO GEREMIAS.

Parágrafo único. Durante sua ausência será substituído pelo seu suplente.

Art. 6º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do CAU/PR reunir-se-á, em caráter ordinário, no mínimo semestralmente, e, em caráter extraordinário, sempre que convocada por seu Presidente ou por solicitação de um terço dos seus membros.

§1º O quórum de instalação das reuniões da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do CAU/PR é o equivalente à maioria absoluta de seus membros (primeiro número inteiro acima da metade), e o quórum de aprovação de matérias é de maioria simples dos presentes.

§2º Além do voto ordinário, o Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do CAU/PR terá o voto de qualidade em caso de empate.

§3º O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do CAU/PR poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicos ou privados e especialistas na matéria em discussão para participarem das reuniões, sem direito a voto. Nos casos em que haja previsão de despesas com a participação de convidados, a proposição será submetida à prévia deliberação do Gerente Geral do CAU/PR.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/PR.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Arq. Maugham Zaze  
Presidente do CAU/PR  
**CAU A189228-2**